

REQUERIMENTO DE INFORMAÇÕES Nº , DE 2015

(Da Sra. Mara Gabrilli)

Solicita informações acerca das providências tomadas pelo Ministério da Saúde em relação ao registro da substância fosfoetanolamina sintética para o tratamento de câncer.

Senhor Presidente:

Requeiro a Vossa Excelência, com base no art. 50, §2º, da Constituição Federal, e nos arts. 115, inciso I, e 116 do Regimento Interno que, ouvida a Mesa, sejam solicitadas informações ao Sr. Ministro da Saúde acerca das providências tomadas pelo Ministério da Saúde em relação ao registro da substância fosfoetanolamina sintética para o tratamento de câncer.

JUSTIFICAÇÃO

Alguns veículos da imprensa nacional divulgaram, recentemente, que a fosfoetanolamina sintética, substância experimental produzida no Campus de São Carlos da Universidade de São Paulo (USP), tem apresentado resultados satisfatórios no combate ao câncer (neoplasia).

A descoberta do possível poder curador desse princípio ativo, todavia, não é recente. Desde os anos 1990, pesquisadores daquela instituição vêm estudando o potencial da substância, inclusive mediante distribuição gratuita de cápsulas ao interessados – mesmo sem o devido registro.

Porém, em 2014, o compartilhamento da substância com o público externo à Universidade cessou, em razão de Determinação da Diretoria que proibiu a doação de substâncias sem licença ou registro. Com isso, algumas das pessoas antes beneficiadas pelas cápsulas ingressaram com ações judiciais para continuar tendo acesso ao tratamento.

Nesse contexto, é preciso esclarecer que, se por um lado o processo de judicialização da saúde tem o condão de garantir direitos e salvar vidas que poderiam ser perdidas nos meandros da burocratização dos serviços de saúde, por outro traz certa insegurança operacional e orçamentária para os gestores. Ademais, representa um processo de exclusão, pois privilegia quem sabe e tem condições de demandar, em detrimento da maioria – situação totalmente incompatível com o princípio da universalidade, que norteia todo o Sistema Único de Saúde.

Em razão da repercussão do assunto na mídia, a Fundação Oswaldo Cruz, instituição vinculada ao Ministério da Saúde, com destacada atuação em ciência e tecnologia voltadas para a saúde, manifestou-se. Informou que o medicamento feito a partir da fosfoetanolamina sintética ainda necessita de uma série de estudos para ser considerado eficaz ou seguro para o uso clínico. Acrescentou que, em novembro de 2013, a Vice-presidência de Produção e Inovação em Saúde da Fundação reuniu-se com a equipe da USP para conhecer o projeto de desenvolvimento do medicamento. No entanto, enfatizou que ainda é preciso trilhar um longo caminho para o licenciamento da substância para venda, sem esclarecer, com nitidez, em que ponto está o processo de registro.

Os números da Organização Mundial de Saúde indicam que, em 2012, os cânceres causaram a morte de aproximadamente 8,2 milhões de pessoas no mundo. No Brasil, nesse mesmo ano, foram responsáveis por aproximadamente 98 mil óbitos entre homens e 86 mil entre mulheres. Atualmente, o câncer é a segunda causa determinada de morte no País, perdendo somente para as mortes por doenças no aparelho circulatório. Percebe-se, diante disso, que as neoplasias são um dos problemas de saúde pública mais graves que o País enfrenta, dada a sua magnitude econômica e social.

Diante dessa breve exposição, fica evidente a necessidade de arguição do Ministério da Saúde a respeito dos fatos relacionados à situação em análise. Para tanto, surgem os seguintes questionamentos:

1 – Existem ações no âmbito das instituições constituintes do Sistema Único de Saúde (SUS) relacionadas ao estudo do uso da fosfoetanolamina sintética no combate ao câncer?

2 – Alguma entidade já apresentou documentação administrativa e técnico-científica relacionada à eficácia, à segurança e à qualidade desse medicamento à Agência Nacional de Vigilância Sanitária, para iniciar o processo de registro? Em caso positivo, qual o prazo para conclusão do processo?

É imprescindível que o Poder Público envie todos os esforços para o combate da doença. Se existem indícios de que é possível haver uma substância capaz de curar a moléstia, esses devem ser investigados a fundo, na maior celeridade possível. Não se deve deixar ao Poder Judiciário a decisão de quem pode ou não pode ter acesso à substância. Se ela realmente se provar eficaz, tem de ser registrada, para a sua distribuição. Por isso questionamos o Ministério da Saúde acerca das providências tomadas em relação ao registro da substância. É preciso saber se esse órgão está dando a devida atenção ao assunto. O câncer não espera. Cada dia de atraso no tratamento pode representar menor chance de recuperação.

Sala das Sessões, em de de 2015.

Deputada MARA GABRILLI